

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3.680**  
**DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**  
**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - POLUIÇÃO NA**  
**LAGOA DE ARARUAMA.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/100198/2018, por unanimidade,

**DELIBERA**,

**Art. 1º** - Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de multa no montante de 0,04% (quatro centésimos por cento) de seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, aqui considerado o mês de novembro/2018, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira, Parágrafo Vigésimo Segundo, inciso II do Contrato de Concessão, combinado com o artigo 24, inciso I, alínea g da IN CODIR nº 007/2009, tendo em vista as omissões da Concessionária quanto aos fatos narrados no presente feito;

**Art. 2º** - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº. 007/2009;

**Art. 3º** - Determinar que a Concessionária Prolagos aplique 50% (cinquenta por cento) dos Recursos relativos ao Programa de Educação Ambiental - ano 2019, para a adoção de medidas imediatas à recuperação do local e auxílio dos profissionais diretamente prejudicados com a poluição da Lagoa na Região da Praia do Siqueira, Cabo Frio/RJ, sobretudo àqueles ligados à atividade de Pesca, a qual deverá receber especial atenção por parte da Empresa;

**§ 1º** - As medidas acima citadas deverão ser identificadas e adotadas em conjunto com o Comitê de Bacias Hidrográficas Lagos São João - CBHLSJ e Pescadores da região da Praia do Siqueira, Cabo Frio/RJ;

**§ 2º** - Após o decurso de um ano de implementação dos valores acima citados, a Concessionária deverá apresentar as respectivas prestações de contas, de modo a esta AGENERSA avaliar a necessidade, ou não de continuidade de investimentos na região;

**§ 3º** A prestação de contas acima citada deverá ocorrer no processo próprio de Programa de Educação Ambiental;

**Art. 4º** - Determinar que a Concessionária Prolagos apresente estudos, no prazo de 30 (trinta) dias, para a realização dos investimentos

necessários a implementação da rede separativa de esgotos no entorno da ETE Praia do Siqueira, Cabo Frio/RJ, contendo, dentre outros dados, os prazos de execução e valores de investimento;

**Art. 5º** - Determinar que a Concessionária Prolagos apresente estudos, no prazo de 30 (trinta) dias, para a realização dos investimentos necessários à recuperação do local e medidas necessárias à adequada prestação do serviço, tais como dragagem da Lagoa na Orla da Praia do Siqueira, Cabo Frio/RJ, limpeza e manutenção excepcional da galeria de águas pluviais da região, modelagem hidrodinâmica do Canal do Itajurú e possibilidade de abertura de canais, dentre outros; **Art. 6º** - Determinar que a Concessionária Prolagos apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, o resultados da reunião ocorrida em conjunto com Poderes Concedentes, Secretarias Ambientais, Órgãos de Controle, Sociedade Civil Organizada, Poderes Legislativos, INEA, CILSJ e CBHLSJ, com informação acerca das medidas a serem adotadas para a solução da questão;

**Art. 7º** - Determinar que a Concessionária Prolagos apresente, mensalmente e pelo período de 06 (seis) meses, os seguintes documentos, conforme manifestações da CARES e Procuradoria:

**a)** Análises físico-químicas e bacteriológicas em pelo menos 3 pontos da Praia do Siqueira, Cabo Frio/RJ e na própria Estação de Tratamento, de modo a verificar a qualidade dos efluentes após tratamento e descarte na Lagoa, bem como do próprio corpo hídrico, realizado por Laboratório de notória reputação, especializado neste tipo de análises, certificado pelos órgãos ambientais competentes;

**b)** Teste de Toxicidade em organismos aquáticos vivos provenientes do corpo hídrico da Praia do Siqueira, Cabo Frio/RJ;

**Art. 8º** - Determinar ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILJS que encaminhe à AGENERSA, no prazo de 15 (quinze) dias, a proposta elaborada em conjunto com os Pescadores da Região, acerca da dragagem dos espigões que estão assoreando o Canal de Circulação da Lagoa de Araruama;

**Parágrafo Único** - Após a apresentação da Proposta acima referenciada, a mesma deverá ser encaminhada à Concessionária Prolagos para que a leve em consideração nos estudos a serem elaborados para a recuperação da região da Praia do Siqueira, Cabo Frio/RJ;

**Art. 9º** - Determinar à SECEX que encaminhe ofício aos Poderes Concedentes, Instituto Estadual do Ambiente - INEA, Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ e Comitê de Bacias Hidrográficas Lagos São João - CBHLSH, solicitando a manifestação

destes Entes quanto à situação do local e às medidas que pretendem adotar para mitigar o problema.

**Art. 10** - Determinar à CARES e à CASAN, que realizem inspeção conjunta tanto na Estação Elevatória Final quanto na Estação de Tratamento de Esgoto da Praia do Siqueira, Cabo Frio/RJ, em até 30 (trinta) dias a contar da presente decisão.

**Art. 11** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2018

**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**

Conselheiro-Presidente

**LUIGI EDUARDO TROISI**

Conselheiro

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**

Conselheiro

**TIAGO MOHAMED MONTEIRO**

Conselheiro-Relator

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**

Conselheiro

**ADRIANA MIGUEL SAAD**

Vogal

**Id: 2155236**